



CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA (UNINGÁ)

Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TITULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para pesquisadores e acadêmicos vinculados à projetos de Iniciação Científica quanto aos procedimentos a serem observados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e no Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)

Art. 2º Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) tem como objetivos:

I. Estimular pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação na realização de pesquisas visando à melhoria na formação;

II. Sedimentar entre os acadêmicos o conceito de continuidade de formação na atividade de pesquisa e profissional;

III. Proporcionar a aprendizagem de novos conhecimentos, técnicas, métodos visando uma atuação crítica e criativa;

IV. Incrementar e divulgar a produção do conhecimento dos projetos de Iniciação Científica;

V. Transformar conhecimentos em recursos para a sociedade;

VI. Fortalecimento de grupos de Pesquisa e das linhas de pesquisa da Pós Graduação.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica será coordenado pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação e assessorado pelo Comitê Gestor Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando o disposto nas normas da Instituição;

II. Definir o calendário de atividades do Programa;

III. Acompanhar as atividades do Programa;

IV. Aprovar os projetos submetidos aos editais;

IV. Decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;

V. Aprovar relatório semestral e final;

Art. 5º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I. Convocar e secretariar as reuniões do COMITÊ;

II. Executar as deliberações;

III. Elaborar e divulgar editais de seleção de projetos de iniciação científica;

IV. Buscar formas alternativas de implementação de incentivos aos participantes do Programa;

V. Implementar instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica;

VI. Organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;

- VII. Prestar atendimento aos participantes do Programa;
- VIII. Expedir certificados relativos às atividades do Programa;
- IX. Propor e realizar o Encontro de Iniciação Científica visando a divulgação dos resultados.

TÍTULO III

DOS PROJETOS DE IC

Art. 6º São requisitos essenciais para o projeto de iniciação científica:

- I. Ser apresentado pelo orientador por meio de formulário próprio do Programa e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. Estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do pesquisador conforme Linha de Pesquisa;
- III. Além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos de graduação, um da pós graduação, um coorientador e um técnico;
- IV. O coorientador deverá atender aos requisitos iguais ao do orientador constantes no Artigo 7º deste Regulamento e sua inclusão deverá ocorrer na submissão do projeto.

TÍTULO IV

ORIENTADOR/ COORIENTADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o orientador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Ter projeto de pesquisa Institucional ou Linha de Pesquisa;
- III. Titulação acadêmica mínima de doutor;
- IV. Regime de trabalho parcial ou T40;
- V. Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- VI. Não estar inadimplente com o Programa de Iniciação Científica, Pesquisa e ou outras atividades na Instituição;

Art. 8º Ao orientador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento da pesquisa;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral (fevereiro), final(agosto) e material para apresentação em eventos científicos;
- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores.

§ 2º Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias durante a vigência do projeto, o acadêmico deverá ficar sob responsabilidade do coorientador ou de um novo orientador.

§ 3 - A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 10.

TÍTULO V

ACADÊMICOS

Art. 9º Para participar do Programa, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição;
- IV. Não estar retido na série.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, e o orientador deverá indicar formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período letivo, observado o disposto no Artigo 14 deste regulamento.

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto em andamento.

Art.10 São compromissos do acadêmico:

I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;

II. Encontrar regularmente o orientador para discussão sobre as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

IV. Apresentar os resultados finais da pesquisa em eventos de natureza científica na Instituição (obrigatório);

§ 1º Caso o aluno por motivos alheios não tenha apresentado os resultados em eventos na Instituição poderá fazer fora dela no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto.

V. Fazer referência à sua condição de participante do PIC- Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) nas publicações e trabalhos apresentados e quando bolsista referencia ao CNPq.

VI. Incluir o nome do orientador e coorientador, caso haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

Parágrafo Único: O Certificado de Participação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

TÍTULO VI

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.11 Para inscrição no PIBIC/PIC- Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Art.12 A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo COMITÊ, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 03 (três) projetos.

Parágrafo Único: O Comitê constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 05 (cinco) dias decorridos da decisão.

Art.13 O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º O Comitê, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer será discutido em reunião para análise e parecer final.

TÍTULO VII

INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art.14 A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art.15 A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do Comitê.

Art.16 O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável da Coordenação da Pós Graduação e aprovação do Comitê.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VIII

INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 17 O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa PIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica por um período de 06 (seis) meses, após a regularização de sua pendência.

§ 2º O bolsista do CNPq que for considerado inadimplente com o Programa de IC terá que devolver a bolsa recebida.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMITÊ, e Diretoria de Pesquisa sendo este o fórum de julgamento.

Art. 19 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.